



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.979/09

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Luiz de Sousa Falcão Neto**, Presidente da Câmara Municipal de **Lucena**, exercício **2008**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 85/90, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 534.900,00**, representando **7,86%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 370.770,60**, representando **69,32%** da receita da Câmara e **3,10%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* no município, para análise deste processo, no período de 15/03/2010 a 17/03/2010;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica verificou como falha a retenção de contribuições previdenciárias abaixo do legalmente permitido, num total de R\$ 42.693,98.

Notificado, o Presidente daquela Casa Legislativa acostou os documentos de fls.95/103 dos autos, alegando que já providenciou o parcelamento do débito junto ao INSS.

Ao analisar essa documentação, a Assessoria do Gabinete verificou que a mesma refere-se a termos de confissão de dívida junto ao INSS, porém, em valores bem abaixo do apurado pela Unidade Técnica.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.979/09

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando que a falha apresentada merece recomendações, além da necessidade de ser informada à Delegacia da Receita Federal na Paraíba, para as providências a seu cargo,

Considerando, ainda, o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR**, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Luiz de Sousa Falcão Neto, Presidente da Câmara Municipal de Lucena, exercício 2008;
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- Informem à Receita Federal do Brasil acerca da falha detectada na presente Prestação de Contas, relativamente à retenção a menor de contribuições previdenciárias, para as providências que aquele órgão entender cabíveis.

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02.979/09**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Lucena - PB**

Presidente Responsável: **Luiz de Sousa Falcão Neto**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Lucena. Exercício Financeiro 2008. Pela regularidade, com ressalvas. Recomendações.**

### **ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0755/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 02.979/09**, referente a Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Luiz de Sousa Falcão Neto**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Lucena/PB**, exercício 2008, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR, com ressalvas**, a Prestação Anual de Contas do Sr. Luiz de Sousa Falcão Neto, Presidente da Câmara Municipal de Lucena, exercício 2008;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Informar à Receita Federal do Brasil acerca da falha detectada na presente Prestação de Contas, relativamente à retenção a menor de contribuições previdenciárias, para as providências que aquele órgão entender cabíveis.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 de agosto de 2010.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**PRESIDENTE**

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
**RELATOR**

**Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**